



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONTRATO Nº 05/2016-TRE/RN**

Processo Administrativo nº 13881/2013  
Protocolo PAE nº 13881/2013  
TOMADA DE PREÇOS nº 17/2015 - TRE/RN

**Contrato de execução de serviços de engenharia para implantação de melhorias na estrutura física do Fórum Eleitoral de Mossoró, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Centro, Natal-RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, de acordo com a delegação de competência contida na **Portaria nº 304/2015-GP**, de 23 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.580.934/0001-14, com sede na Rua Miguel Castro, 1102, Lagoa Nova, Natal/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Barbosa Paes Barreto**, inscrito no CPF Nº 077.864.164-68, cédula de identidade nº 963.983/SSP/RN, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo Eletrônico n.º 13881/2013 -TRE/RN** e em observância ao que preceitua a Lei n.º 8.666/1993 e legislação superveniente, celebram Contrato de execução de serviços de engenharia para implantação de melhorias na estrutura física do Fórum Eleitoral de Mossoró, nos termos e condições a seguir especificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Contratação de empresa para **execução de serviços de engenharia para implantação de melhorias na estrutura física do Fórum Eleitoral de Mossoró**, de acordo com as especificações do Projeto Básico e Executivo, e demais anexos ao Edital da Tomada de Preços n.º 17/2015-TRE/RN.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

1 - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nesta Cláusula, no Projeto Básico e Executivo, Caderno de Especificações Técnicas – Anexos da **Tomada de Preços nº 17/2015-TRE/RN** e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Edital da Tomada de Preços e seus anexos.

2 - Na execução dos serviços observar-se-ão ainda as seguintes condições:

2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias corridos, contados a partir da data indicada na emissão da Ordem de Serviço por parte do contratante;

2.2 - Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONTRATANTE**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

2.3 - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência à Fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na **Tomada de Preços nº 17/2015-TRE/RN** e no presente contrato;

2.4 – Concluídos os serviços, o **CONTRATANTE** expedirá Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

2.4.1 - provisoriamente, pelo servidor ou servidores do TRE/RN responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2.4.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo TRE/RN com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.4.3 - Caso seja constatado que, após o recebimento provisório, os serviços foram executados de forma incompleta, ou em desacordo com o projeto, suas especificações, ou com a proposta, a Administração notificará a **CONTRATADA** por escrito, ficando condicionado o recebimento definitivo dos serviços à regularização do(s) defeito(s) apontado(s), de acordo com os termos do Anexo I ao Edital da **Tomada de Preços nº 17/2015-TRE/RN**.

2.5 - O recebimento do objeto do presente Contrato não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem o compromisso ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital da **Tomada de Preços nº 17/2015-TRE/RN** e por este Contrato.

2.6 - A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

2.7 - Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica Contratada ensejarão a rescisão do contrato.

2.8. - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações e/ou alterações no contrato em comento, para mais ou para menos, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, estes só poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da Administração.

2.9. - Os serviços constantes de acréscimo e modificações serão objeto de proposta-orçamento a ser submetida pela contratada, para exame, aprovação e autorização da Administração do TRE/RN, na qual deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como repouso remunerado de mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros e benefícios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 17/2015-TRE/RN**, por intermédio de servidor ou Comissão designada para esse fim, ou, ainda, por terceiros contratados para essa finalidade, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

3.3 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 – Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos projetos construtivos e solicitar que sejam refeitos.

3.5 – Atestar as faturas e efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato, com base no Edital e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 - executar os serviços a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato na forma descrita na sua Cláusula Segunda;

4.2 - iniciar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com o determinado na Ordem de Serviço;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'M. A. S. S. S.'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

4.3 - fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do presente Contrato junto ao CREA/RN ou Registro de Responsabilidade Técnica - R.R.T. junto ao CAU/RN, de acordo com a legislação vigente sobre o assunto;

4.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

4.5 - providenciar a aquisição de um "Diário de Obra";

4.6 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

4.7 - acatar as determinações emanadas da Seção de Engenharia (SENG)/CAP/SAO/TRE/RN, adotando ainda, os seguintes procedimentos:

4.7.1 - permitir e facilitar o acesso dos seus integrantes ao local do serviço, em qualquer dia e hora;

4.7.2 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela mesma;

4.7.3 - retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer preposto ou material que a Fiscalização julgue inconveniente;

4.8 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

4.9 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do presente Contrato, **nos termos do § 1º, do art. 65, da lei nº 8.666/93;**

4.10 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros não previstos neste Contrato, resultantes da sua execução;

4.11 - observar, quanto à segurança dos serviços objeto do presente contrato, os seguintes procedimentos:

a) adotar medidas de proteção e conservação dos serviços executados, inclusive a segurança de pessoas e materiais;

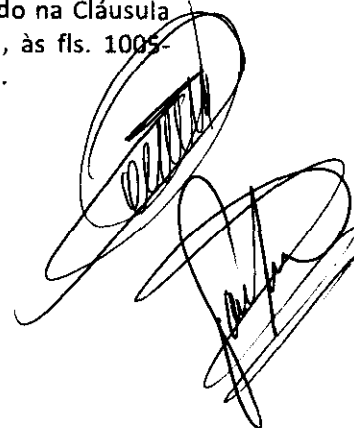
b) cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) aos seus prepostos encarregados da execução dos serviços.

4.12 - comunicar formalmente eventual mudança de seu endereço para fins de recebimento de notificações e demais comunicações oriundas do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 150.524,96 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao objeto definido na Cláusula primeira, conforme Ata da Sessão da Tomada de Preços nº 17/2015-TRE/RN, às fls. 1005-1006, e Termo de Adjudicação, às fls. 1032, do Processo n.º 13881/2013-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "ATA" in capital letters. The signature is written in a cursive style and extends below the stamp.

Tendo em vista o tempo de execução da obra, conforme o item 2.1 da Cláusula Segunda, que é de 90 (noventa) dias corridos, não se prevê reajustamento periódico dos valores contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDICÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 – Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do TRE/RN serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico-financeiro, mediante percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução da obra como um todo.

**7.2 – A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Fiscalização mediante solicitação expressa da Contratada.**

7.3 – A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

7.4 – Os pagamentos decorrentes do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como à apresentação, também pela CONTRATADA, das certidões comprobatórias da sua regularidade fiscal, trabalhista e administrativa (Seguridade Social, FGTS, Fazenda Federal e Justiça do Trabalho, certidões do CNJ e do Portal da Transparência).

7.5 Deverá a CONTRATADA apresentar também, por ocasião do pagamento das medições, os seguintes documentos trabalhistas/previdenciários: cópias do GFIP, da GRF e da GPS.

7.6 – Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual.

7.7 – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído à CONTRATADA, mediante aplicação das seguintes fórmulas :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

7.8 – Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'Paulo'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

7.9 – O TRE/RN poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

7.11 – Haverá retenção de 11% (onze por cento), a título de antecipação das contribuições devidas ao INSS, incidente sobre os valores brutos a serem pagos ao CONTRATADO, decorrentes da execução do presente contrato, salvo se o CONTRATADO estiver isento dessa retenção, nos termos previstos no art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.12 – Aplica-se ao presente contrato o regime de empreitada de construção civil, que não acarreta, para o CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados pelo CONTRATADO para a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, observado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

8.2 – A duração do presente Contrato também está sujeita às alterações e/ou prorrogações de início de execução, conclusão e entrega, desde que constatadas quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

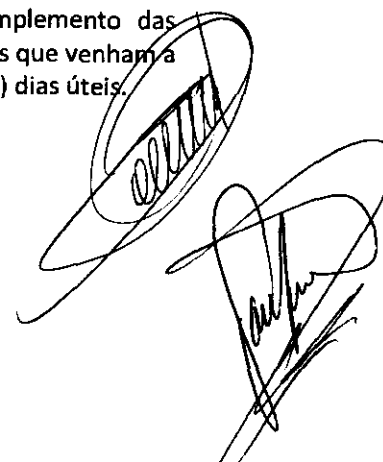
9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos elementos de despesa: **33.90.39.16**, na Ação de Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - Nota de Empenho nº 2015NE001167, de 30/12/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. Será exigida da CONTRATADA prestação de **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis** após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

10.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

10.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The stamp is circular and contains illegible text, possibly a date or reference number. The signature is written in black ink and appears to be a stylized name.

10.4 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

10.5 Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 17/2015-TRE/RN**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - O atraso injustificado na conclusão do objeto deste contrato obriga a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no item seguinte.

12.2 - O descumprimento parcial ou total das obrigações resultantes da presente licitação sujeitará a licitante às penalidades dos artigos 86 ao 88, da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

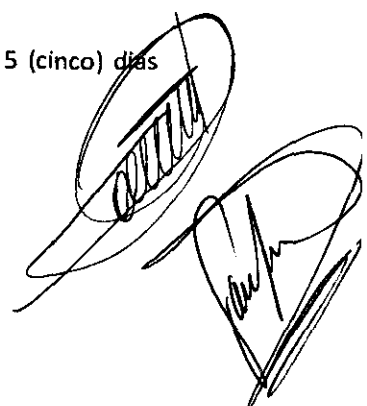
12.3 - Caso a adjudicatária não efetue o pagamento da multa de mora ou a multa-penalidade, aplicada após regular processo administrativo, seu valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/RN ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais sanções ali previstas.

12.5 - Decidindo pela aplicação da penalidade de multa, o TRE/RN notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar recurso contra a decisão anunciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO HIERÁRQUICO**

13 - A CONTRATADA poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'C. A. M.'. To the right of the signature is a circular stamp, partially obscured, which likely contains the name of the official or the institution.

13.1 - rescisão unilateral do presente Contrato, por culpa da **CONTRATADA** ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior;

13.2 - aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 2 da **Cláusula Décima-Segunda**.

13.3 - O recurso hierárquico será dirigido à autoridade competente por intermédio da que praticou o ato recorrido.

13.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou mantê-la. Mantendo-a, encaminhará os autos à apreciação da autoridade superior a fim de que esta julgue o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sob pena de responsabilidade.

13.5 - Contra os atos decisórios relacionados com o objeto do presente Contrato que não admitam recurso hierárquico, inclusive contra o julgamento do recurso anteriormente interposto, caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pessoal, que obedecerá, no que couber, ao disposto nos itens acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 - Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) Para itens novos, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta, aplicando-se o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este se aplicando o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada;

c) para os itens novos não constantes do SINAPI, e ainda, se para eles, não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

14.3. Conforme art. 125 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO**

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'M. J. ...'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.



Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato:

15.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3 - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o TRE/RN a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.4 - o atraso injustificado do início dos serviços;

15.5 - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

15.6 - a subcontratação total ou parcial da execução do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada.

15.7 - o desatendimento das determinações regulares da Comissão e da Fiscalização do presente Contrato, conforme indicada no item 2 da sua Cláusula Terceira, bem como as determinações do próprio **CONTRATANTE**;

15.8 - o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Responsável pela fiscalização contratual;

15.9 - a decretação de falência;

15.10 - a dissolução da sociedade;

15.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

15.12 - razões de interesse público, devidamente justificadas;

15.13 - a **supressão** no objeto do Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, que acarrete modificação no valor inicial atualizado superior ao limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

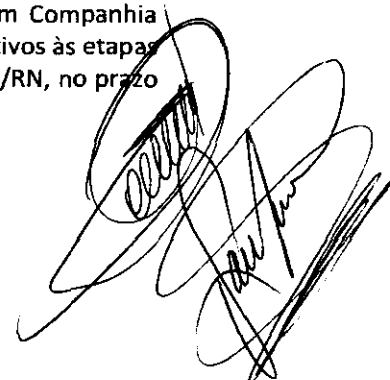
15.14 - a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto necessário à execução dos serviços, nos prazos previstos no presente Contrato;

15.15 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.16- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO SEGURO**

16.1 - Durante toda a execução da obra, a **CONTRATADA** manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao TRE/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.



16.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a Licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao TRE/RN ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

16.3 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo TRE/RN, deverá a CONTRATADA apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União – Seção III.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 18.1 - Edital de Tomada de Preços nº 17/2015 –TRE/RN, e respectivos anexos;
- 18.2 - Projeto Básico e seus anexos;
- 18.3 - Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- 18.4 - Normas da Lei nº 8.666/1993 e legislação superveniente;
- 18.5- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DO FORO**

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Natal-RN, 19 de janeiro de 2016

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RN

Diretor(a)-Geral

Anildo de Araújo Dantas  
Diretor-Geral Substituto  
TRE/RN

TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

CNPJ n.º 09.580.934/0001-14

Evandro Barbosa Paes Barreto

CPE Nº 077.864.164-68